



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901  
- <http://www.controladoriageral.mg.gov.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1520.01.0011937/2023-45

Unidade Gestora: [Gabinete CGE](#)

### ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CGE**, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, e a **DEFENSORIA PÚBLICA**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº1707, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, doravante denominada **DPMG**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, considerando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências e a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a defensoria pública do estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de defensor público e dá outras providências, celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO possui como justificativa o fortalecimento da troca de conhecimento entre CGE e DPMG e a atualização dos métodos de colaboração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a DPMG e a CGE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

I - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética

pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

II - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização e correição, tais como melhores práticas e normativos internos visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

III - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

IV - tornar disponíveis, quando possível, vagas aos servidores do outro participe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza;

V - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VI — promover mecanismos de divulgação com propósito de difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos; e

VII – compartilhar conhecimentos, metodologias, sistemas (softwares) e ferramentas de integridade pública, governança e gestão de riscos.

Subcláusula primeira — As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da DPMG e da CGE responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as especificações constantes no Plano de Trabalho (Anexo II)

Subcláusula segunda — A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o participe destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à prevenção dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas entre os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos;

II - manter sistema de comunicação, de modo a informar mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar possível ao outro participe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação

institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou concorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única — Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACT**

No âmbito da **CGE** a administração geral das tarefas deste ACT ficará a cargo da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (Aegri), com o apoio das unidades finalísticas do órgão.

No âmbito da **DPMG** a administração geral das tarefas deste ACT ficará a cargo da Auditoria Interna, com apoio da Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias.

Subcláusula única — Nas formas de cooperação previstas na Cláusula Terceira, incisos II e VII, e para o compartilhamento de relatórios e demais orientações pertinentes previsto na Cláusula Quarta, inciso III, a **DPMG** demandará diretamente as unidades finalísticas da **CGE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**6.1** Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – LGPD.

**6.2** O tratamento de dados pessoais decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA preservará a finalidade descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, estabelecida pelos PARTÍCIPES.

**6.3** Os PARTÍCIPES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.

**6.4** Os PARTÍCIPES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste acordo.

**6.5** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão os PARTÍCIPES comunicar tal ocorrência imediatamente.

**6.6** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

**6.6.1** Os PARTÍCIPES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

**6.7** Os PARTÍCIPES assinarão TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO, compreendido no ANEXO I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização deles mesmos, PARTÍCIPES, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e

a que tenham acesso em razão deste ACORDO, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

## **CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e decorrentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos será providenciada pela DPMG no seu diário oficial eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e comunicada à CGE, como condição de eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos em comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de novembro de de 2023.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
**CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO**

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designada simplesmente **CGE**, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**, respeitadas as finalidades estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designada simplesmente **DPMG**, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**, respeitadas as finalidades estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

A **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**, disposta neste termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos **PARTÍCIPES**.

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente termo.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
**CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**I – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CGE)  
**CNPJ:** 05.585.681/0001-10  
**Endereço:** Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa  
**Cidade:** Belo Horizonte  
**Estado:** Minas Gerais  
**CEP:** 31630-901  
**DDD/Fone:** (31) 3915-8992/8966  
**E-mail:** gabinete@cge.mg.gov.br  
**Esfera Administrativa:** Estadual

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG)  
**CNPJ:** 05.599.094/0001-80  
**Endereço:** Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto.  
**Cidade:** Belo Horizonte  
**Estado:** Minas Gerais  
**CEP:** 30180-099  
**DDD/Fone:** (31) 3526-0310 / 0309  
**E-mail:** gabinete@defensoria.mg.def.br  
**Esfera Administrativa:** Estadual

## 2 - DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

**CGE:** Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
**Cargo/função:** Controlador-Geral do Estado

**DPMG:** Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
**Cargo/função:** Defensora Pública-Geral

## 3 – GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Pela CGE:** Administração geral das tarefas deste ACT ficará a cargo da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (Aegri), com o apoio das unidades finalísticas do órgão.

**Pela DPMG:** Auditoria Interna, com apoio da Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - planejar e executar ações integradas entre os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos;

II - manter sistema de comunicação, de modo a informar mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar possível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou concorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única — Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

<b>6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>			
<b>OBJETIVO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>CRONOGRAMA</b>
1) Atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos..	Eventos de sensibilização e de capacitação realizados com participação de membros da sociedade.	Promover eventos periódicos, relevantes para a ampliação da eficácia institucional das partes, observada a disponibilidade de agenda da DPMG e CGE.	AÇÃO CONTÍNUA

<p><b>2)</b> Compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização e correição, tais como melhores práticas e normativos internos visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.</p>	<p>Conhecimentos compartilhados. Informações técnicas compartilhadas. Experiências compartilhadas.</p>	<p>Realizar reuniões periódicas para identificação de informações técnicas, melhores práticas e normativos.</p>	<p>AÇÃO CONTÍNUA</p>
<p><b>3)</b> Realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução.</p>	<p>Cursos realizados. Treinamentos realizados. Palestras e/ou fóruns realizados.</p>	<p>Organizar, promover ou articular com outras entidades públicas e/ou privadas, cursos, treinamentos, palestras e/ou fóruns nos temas relacionados com esta cooperação.</p>	<p>AÇÃO CONTÍNUA</p>
<p><b>4)</b> tornar disponíveis, quando possível, vagas aos servidores do outro participe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza.</p>	<p>Vagas em cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza disponibilizadas.</p>	<p>Disponibilizar o acesso a links e/ou calendários de atividades de capacitação.</p>	<p>AÇÃO CONTÍNUA</p>



<p>5) proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública.</p>	<p>Materiais didáticos elaborados conjuntamente.</p>	<p>Identificar temas comuns em que seja possível a elaboração de materiais didáticos conjuntos.</p> <p>Material didático destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública elaborados e distribuídos.</p> <p>Possibilitar o acesso de agentes públicos da CGE à biblioteca da DPMG, com a observância de critérios e quantitativo máximo estabelecidos pela DPMG</p>	<p>AÇÃO CONTÍNUA</p>
<p>6) Promover mecanismos de divulgação com propósito de difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos.</p>	<p>Sistemas de tecnologia de informação e comunicação compartilhados. Boas práticas divulgadas.</p>	<p>Compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento de sistemas de tecnologia de informação e comunicação.</p>	<p>AÇÃO CONTÍNUA</p>
<p>7) Compartilhar conhecimentos, metodologias, sistemas (softwares) e ferramentas de integridade pública, governança e gestão de riscos.</p>	<p>Sistemas informatizados, metodologias e base de dados existentes compartilhados.</p>	<p>Promover reunião entre técnicos das partes para elaborar projeto de desenvolvimento de webservice e outras ferramentas.</p>	<p>AÇÃO CONTÍNUA</p>

## 7 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente ACT tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## 8 – RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros durante a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**9 – APROVAÇÕES**

**PELA CGE:**

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais  
Controlador-Geral do Estado

**PELA DPMG:**

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**  
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Defensora Pública-Geral

Referência: Processo nº 1520.01.0011937/2023-45 SEI nº 77643412



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 29/11/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**, Controlador-Geral do Estado, em 29/11/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77785131** e o código CRC **774879A1**.

Referência: Processo nº 1520.01.0011937/2023-45

SEI nº 77785131